

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0522/2024**  
**PROCESSO Nº: 2182/2024**

CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS Nº02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA-FSPH, NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 6.346/2008.

Pelo presente instrumento, o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.130.505/0001-12, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, CEP 49020-040, nesta cidade, neste ato representado por seu governador **FÁBIO CRUZ MITIDIERI**, RG Nº XXX.165-X SSP/SE e CPF sob Nº XXX.427.XXX-91, residente nessa capital/SE, através da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP nº 49.097-670, Aracaju/SE, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, Sr. **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, brasileiro, médico, casado, CI nº 1030053 SSP/SE e CPF. XXX.618.XXX-06, doravante denominada simplesmente SES; e de outro lado a Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 10.439.192/0001-90, com sede à Avenida José Bonifácio Fortes Neto, N.º400, Bairro Capucho, CEP 49.095-000, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretor Geral, **CHARLES LEAL SOUZA**, brasileiro, servidor público, inscrita no CPF nº XXX.867.XXX-04 e RG n.º XXX.032 SSP/SE e o Diretor Operacional **CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO**, brasileiro, maior, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade XXX.245.XX SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº XXX.311.XXX-79, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS Nº 02/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0522/2024 Lei 14.133/2021, Art. 75, IX** o qual está submetido a Lei n.º 8.080/90, Lei nº 8.142/90 e Leis Estaduais 6.341/08 e 6.346/08 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato estatal tem por objeto a garantia da prestação, operacionalização da gestão e execução, através da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, da prestação de serviços e produtos de saúde relativos à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e hemoderivados; serviços laboratoriais, especialmente análises de interesse em Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Pública ou correlatos; serviço de verificação de óbito com o esclarecimento de causa mortis, todos de acordo com os princípios, normas e objetivos constitucionais e legais do SUS, devendo o fornecimento de produtos e serviços serem prestados preferencialmente ao Sistema Único de Saúde, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**Parágrafo Único** - O objeto deste contrato abrange os produtos e serviços fornecidos pelas unidades integrantes da Fundação de Saúde Parreiras Horta (FSPH), a saber: Hemocentro de Sergipe (HEMOSE), Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO), detalhadas no Anexo Técnico I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

As partes se obrigam a adotar integralmente os preceitos e diretrizes estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente:

- I. Alicerçados nos preceitos constitucionais da Administração Pública (art. 37), em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) devem estar em consonância com os princípios doutrinários da universalidade, integralidade e equidade. A garantia do acesso universal e integral à saúde, com ênfase na equidade, pressupõe a adoção de mecanismos de estratificação e monitoramento de risco, visando à otimização dos recursos e à promoção de um atendimento personalizado e baseado nas necessidades individuais de cada cidadão;
- II. Implementação de práticas que assegurem a dignidade da pessoa humana no atendimento ao usuário do SUS;
- III. O padrão de integralidade construído de forma participativa nos espaços colegiados do SUS/SE, com base na Lei Estadual nº 6.345/2008 e demais dispositivos legais, que define as responsabilidades e ações a serem desenvolvidas pelos gestores para garantir o acesso universal e equânime às ações e serviços de saúde;
- IV. A Política Nacional de Humanização no atendimento do cidadão;
- V. A inserção da FSPH nas diretrizes de regionalização das ações e serviços de saúde do SUS;
- VI. A integração da FSPH nas Redes Interfederativas de Serviços de Saúde do Estado de Sergipe;
- VII. As diretrizes estabelecidas no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, firmado entre o Estado de Sergipe e os municípios, referentes à integração sistêmica do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado e à atenção centrada no cidadão;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

- VIII. A Carta de Direitos dos Usuários de Saúde aprovada pela Portaria GM/MS nº 1.820/2009, de 13 de agosto de 2009;
- IX. A busca contínua pela melhoria do desempenho da Fundação de Saúde Parreiras Horta (FSPH) em relação aos serviços prestados à população, tendo como meta a excelência operacional e assistencial;
- X. A participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI. A participação do Lacen na Câmara Técnica de Laboratórios de Saúde Pública do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e,
- XII. A gratuidade das ações e serviços de saúde pela Fundação de Saúde Parreiras Horta (FSPH) aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou através de unidades que sejam vinculadas ao SUS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O rol de serviços abrangidos e pactuados junto à SES por este contrato estatal estão especificados e detalhados no Anexo Técnico I, cujas diretrizes são:

#### I - HEMOCENTRO:

- 1. Gestão da Hemorrede Pública e monitoramento da Rede Privada;
- 2. Operacionalização e implementação de serviços nas seguintes unidades:
  - a. Hemocentro Coordenador – HC;
  - b. Agências Transfusionais Intrahospitalares – AT, conforme descrito no Anexo Técnico I – Dos Serviços Pactuados no Plano Anual de Atividades;
  - c. Ambulatório do Hemocentro Coordenador do Estado de Sergipe - Hemose.
- 3. Assistência Hemoterápica:
  - a. Gerenciamento de Estoque e Captação de Doadores Voluntários de Sangue;
  - b. Coleta de Sangue Total e Coleta por Aférese de Doadores Voluntários de Sangue;
  - c. Processamento e Armazenamento de Sangue e Hemocomponentes;
  - d. Dispensação de Sangue, Hemocomponentes e/ou Hemoderivados;
  - e. Laboratório de Imunohematologia;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

- f. Laboratório de Triagem Clínica e Sorológica.
- 4. Assistência Hematológica:
  - a. Assistência Clínica Hematológica;
  - b. Assistência Multidisciplinar (Odontológica, Fisioterapêutica, Psicológica e Assistência Social);
  - c. Aplicação Terapêutica de Medicação, de Sangue, Hemocomponentes e/ou Hemoderivados;
  - d. Extração Terapêutica de Sangue.
- 5. Captação, Cadastro e Coleta de amostra de sangue dos candidatos à doação de medula óssea;
- 6. Laboratório de Controle de Qualidade.
- 7. Serviço de Vigilância Transfusional:
  - a. Hemovigilância;
  - b. Retrovigilância.

**II - LACEN:**

- 1. Implementação e Operacionalização do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN;
- 2. Coordenação da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública - REDELAB-SE:
  - a. Coordenação da Rede de Laboratórios do Programa de IST/Aids, tuberculose, hanseníase, sífilis e unidades sentinelas de síndrome respiratória;
  - b. Visitas técnicas aos municípios da Rede; e,
  - c. Controle de Qualidade.
- 3. Realização dos Processos Analíticos para Atendimento a Demandas Epidemiológicas, Sanitárias e Ambientais;
  - a. Laboratório de Análises Laboratoriais de Média e Alta Complexidade;
  - b. Serviço de Atenção à Saúde da Gestante e do Neonato;
  - c. Diagnóstico Laboratorial de Doenças de Notificação Compulsória;
  - d. Atuação, em condições de contingência, em epidemias e pandemias;
  - e. Serviço de Diagnóstico de Intoxicações Ocupacionais;
  - f. Serviço de Vigilância Saúde Ambiental, ar, água e solo;





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

4. Encaminhar à SES, anualmente, o Relatório de Gestão, com parecer do Conselho Curador da FSPH, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor;
5. Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FSPH e adequação mobiliária e imobiliária;
6. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços contratados e ao conforto do usuário;
7. Promover processos de educação permanente e continuada garantindo capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico-científico para os funcionários;
8. Manter atualizado, os documentos dos usuários, registro de atividades, demais documentos e arquivos, pelos prazos especificados em legislação pertinente;
9. Atender aos critérios de acessibilidade dispostos na legislação correlata vigente;
10. Manter serviço de ouvidoria na FSPH, conforme a legislação estadual e federal pertinentes;
11. Encaminhar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de Atividades (RMA), relacionadas ao objeto contratado, conforme conteúdo definido pela SES;
12. Apresentar no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, o Plano Estratégico que deverá ser aprovado pela SES;
13. Prestar as informações necessárias aos Sistemas de Informações de base nacional, relacionados às unidades que compõem a FSPH, de acordo com normas, cronograma e fluxos estabelecidos;
14. Observar, quando da celebração de convênios com outras entidades, a política Estadual de Saúde correspondente;
15. Enviar mensalmente a relação dos convênios celebrados com as entidades indicadas no item anterior juntamente com seus respectivos extratos; e,
16. Enviar mensalmente informações relativas ao fornecimento dos hemocomponentes fornecidos para o setor privado.

### Obrigações Específicas

1. Atuar, de forma integrada, inserindo os serviços prestados nas redes de atenção à saúde do Estado, observando a Reforma Sanitária e Gerencial do SUS e as Políticas de Saúde definidas pela SES, bem como as legislações vigentes que norteiam os Serviços de Hemoterapia e Hematologia, Laboratório de Saúde Pública e Serviço e Verificação de Óbitos;
2. Realizar os processos analíticos para atendimento às demandas de Vigilância em Saúde;
3. Estabelecer estratégias para captação de doadores de sangue fidelizando-os de forma altruísta, visando à segurança transfusional;
4. Atender às necessidades de Hemocomponentes e Hemoderivados da Hemorrede Estadual, garantindo a disponibilidade e segurança destes produtos quando indicados;
5. Ofertar assistência Hematológica com a implantação do Ambulatório de Doenças Benignas do Sangue, em especial, as Hemoglobinopatias, Coagulopatias e as Anemias;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

6. Gerir as Agências Transfusionais conforme determinado no Anexo I, oferecendo toda a condição técnica, de recursos humanos, de tecnologia e insumos;
7. Coordenar, promover, orientar e controlar as atividades de hemovigilância junto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, procedendo, inclusive, a retrovigilância nos casos de soroconversão de doadores;
8. Notificar à Secretaria de Estado da Saúde - SES, todos os casos suspeitos de Doença de Notificação Compulsória de doadores e receptores de sangue, hemocomponentes e hemoderivados e a ocorrência de reações transfusionais mediante fluxo estabelecido e dentro dos prazos exigidos;
9. Realizar o controle de qualidade dos Hemocomponentes e/ou Hemoderivados produzidos e ofertados, obedecendo à legislação vigente;
10. Implementar, supervisionar e fazer cumprir as Normas de Biossegurança no ambiente de Trabalho, em consonância com a legislação vigente;
11. Implementar, supervisionar e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde, obedecendo à legislação vigente;
12. Desenvolver, validar, implantar e/ou implementar novas metodologias de execução de serviços no âmbito técnico e administrativo como estímulo ao avanço científico;
13. Manter equipamentos em pleno funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas, em tempo oportuno, para garantir a continuidade dos serviços;
14. Participar de cooperação técnico-científica nacional e internacional, através de outros programas e projetos, visando à contínua troca de informações e aprimoramento;
15. Orientar e garantir a integralidade das amostras recebidas e/ou coletadas até o processamento final dela, bem como a estocagem após as análises, conforme normas técnicas e legislação vigente;
16. Garantir infraestrutura no Laboratório Central de Saúde Pública para coleta, triagem e/ou recebimento de amostras e apoio Técnico à SES em funcionamento contínuo (24 horas) em caso de emergências como: surtos, epidemias, desastres, catástrofes, entre outras situações inerentes ao cumprimento do objeto de assessorar a SES, quando solicitada, nos assuntos inerentes ao objeto do presente contrato;
17. Participar das ações das Secretarias de Saúde (Estadual e Municipais), fornecendo apoio técnico, e colaborando na identificação de fatores que condicionem a melhoria da saúde da população;
18. Colaborar na construção, validação, implantação e avaliação de protocolos de diagnóstico clínico e laboratorial em articulação com a SES;
19. Fomentar e participar dos programas e projetos estratégicos de controle de emergências de vigilância em saúde;
20. Colaborar na definição do perfil epidemiológico da população, para análise de benefícios e riscos da introdução ou permanência dos produtos de saúde e tecnologias, identificação da



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

- etiologia de doenças e agravos, acompanhando seus perfis quantitativos e qualitativos, entre outros, emitindo pareceres conforme solicitado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES;
21. Promover Programas Institucionais que tornem visíveis as ações, produtos e serviços ofertados, incrementando suas utilizações e demandas;
  22. Manter comunicação permanente com a SES nos assuntos de interesse desta;
  23. Disponibilizar, através de relatórios periódicos, as informações relativas às atividades realizadas e demais informações conforme determinação do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde (SES);
  24. Notificar à SES todos os resultados de exames de interesse de saúde pública, realizados ou encaminhados aos laboratórios de referência, e de controle de qualidade mediante fluxo estabelecido e dentro dos prazos exigidos;
  25. Manter atualizados os sistemas de informação adotados disponibilizando acesso à SES para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e emitir informações, inerentes às exigências da legislação vigente, aos demais órgãos e sistemas de notificação;
  26. Atender a população no que se refere aos óbitos por causas mal definidas ocorridos no Estado de Sergipe em consonância com as diretrizes da Política de Saúde do Estado e as legislações vigentes;
  27. Oferecer todas as condições técnicas e de infraestrutura condizente à realização dos procedimentos de investigação diagnóstica para definição etiológica da causa morte;
  28. Manter comunicação integrada com órgãos municipais e estaduais que tenham interface com o objeto deste contrato, encaminhando e recebendo relatório
  29. Manter o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos de modo ininterrupto, para a recepção de corpos e liberação dos cadáveres no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## II. DA SES:

A SES se obriga a:

1. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Nona e nos anexos deste instrumento contratual;
2. Realizar os repasses de verbas federais, em sua íntegra, diretamente para a conta bancária da Fundação de Saúde Parreiras Horta, oriundas do teto da Vigilância Laboratorial e Sanitária, do Hemocentro Coordenador e do Serviço de Verificação de Óbito, ou outras verbas que tenham a mesma natureza;
3. Acompanhar e avaliar as ações e serviços contratados;
4. Emitir, anualmente, relatórios sobre o desempenho da FSPH, analisando o alcance das metas e as justificativas pertinentes eventualmente enviadas;
5. Designar executor do presente contrato;
6. Supervisionar a implantação dos serviços contratados.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**Parágrafo Único.** A FSPH é responsável pelos danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS DIRIGENTES DA FSPH

### I - Os Dirigentes da FSPH se obrigam a:

- a. Cumprir integralmente o presente contrato estatal;
- b. Cumprir as metas definidas;
- c. Apresentar, por escrito, justificativa quando determinada meta contratual não puder ser atingida e submetê-la ao Conselho Curador e à SES;
- d. Definir critérios de governança que possibilitem integração normativa funcional, clínica e de processos de trabalho de todas as áreas e serviços, evitando qualquer tipo de fracionamento na gestão e na assistência ao usuário;
- e. Articular-se com os órgãos e entes públicos e privados que tenham relação com as atividades da FSPH, em especial com as demais fundações estatais do Estado, visando o melhor cumprimento do objeto deste contrato;
- f. Encaminhar relatórios para SES e demais serviços de competência, na periodicidade determinada neste contrato, referentes ao desempenho, à realização das atividades da FSPH aos órgãos competentes de controle interno e externo, conforme explicitado no contrato; e,
- g. Responsabilizar-se pessoalmente, pelas informações prestadas.

### II - São direitos dos Dirigentes a Fundação:

- c. Administrar a FSPH dentro das autonomias gerencial, orçamentária e financeira que a Lei nº 6.346/2008, seu Estatuto e seu Regimento Interno lhe confere; e,
- d. Mandato de, no mínimo, um ano nos cargos da Diretoria Executiva, do qual somente será destituído, na hipótese de descumprimento das obrigações constantes deste contrato, das normas previstas no Estatuto da FSPH e de quaisquer outras normas públicas de observância obrigatória.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO ESTRATÉGICO



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

O Plano Estratégico é o instrumento de definição dos objetivos estratégicos e das diretrizes da FSPH para um período de 05 (cinco) anos.

### **SUBCLÁUSULA - DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES**

O Plano Anual de Atividades corresponde às atividades, metas e indicadores pactuados entre as áreas técnicas de SES e FSPH que deverão ser desenvolvidas a cada ano, de maneira detalhada, tanto no que diz respeito às metas e indicadores de desempenho que se pretende alcançar anualmente, como no que diz respeito aos seus custos e a capacidade instalada.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano Anual de Atividades deverá conter:

- a) descrição das ações e serviços a serem executados pela FSPH, pactuados, mediante contrato;
- b) objetivos e metas quantificadas e aprazadas;
- c) indicadores de desempenho e qualidade dos resultados;
- d) custos parciais e globais;
- e) indicadores de qualidade dos serviços e resultados alcançados.

**Parágrafo Segundo** - Integram o Plano Anual de Atividades:

- a) Anexo Técnico I: Dos Serviços Contratados
- b) Anexo Técnico II: Do Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III: Dos Objetivos Específicos

**Parágrafo Terceiro** - Os anexos mencionados no parágrafo anterior serão pactuados conjuntamente entre SES e FSPH, com suas respectivas áreas técnicas e da qualidade, discutidos, revisados e contratados pelas partes anualmente, mediante termo aditivo, observando-se, no tocante aos recursos financeiros, o disposto na Lei Orçamentária Anual do Estado de Sergipe e no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, e, ainda na Lei Estadual nº 6.341/2008 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor para a execução do presente contrato, referente ao período de 12 (doze) meses, importa em um valor global estimado em **R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores anuais, correspondentes à execução do PAA e seus destaques constantes do Sistema de Pagamento (Anexo Técnico II), serão indicados e descritos nos anexos do Contrato Estatal de Serviços, respeitando-se o limite estabelecido observando as determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023 e de toda legislação vigente e pertinente.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**Parágrafo Segundo** – O valor acordado neste contrato estatal de serviços será reajustado anualmente, por apostilamento, a partir da data de assinatura, devendo o Índice a ser submetido ao Conselho Curador quando solicitado. Sendo necessário a aprovação do Conselho Curador para concessão do reajuste, conforme acordado entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, as partes poderão acordar um reajuste diferente, desde que formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

**Parágrafo quarto** - O reajuste anual será aplicado na data de aniversário do contrato, sendo o novo valor válido para o período subsequente de 12 meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA DE PAGAMENTO

O Sistema de Pagamento é o conjunto de normas, procedimentos, instrumentos e sistemas operacionais integrados, que estabelece a metodologia para o cômputo dos valores dos objetos contratados e as regras de pagamento da SES à FSPH. Tendo por finalidade induzir práticas de gestão que buscam garantir a eficiência do gasto público, a sustentabilidade financeira e operacional da FSPH e melhores práticas assistenciais.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores serão pagos, mensalmente, à FSPH, pelos serviços prestados e/ou disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito nos anexos deste instrumento, obedecendo os seguintes regramentos:

- I. Os recursos serão pagos mensalmente, conforme definido no cronograma de pagamento constante no Anexo Técnico II do presente contrato.
- II. Os pagamentos mensais deverão ser realizados em duas parcelas, sendo a primeira referente ao montante para custeio, repassado até o 5º (quinto) dia do mês, e a segunda repassada de acordo com o calendário de pagamento de folha de pessoal do Estado de Sergipe, condicionada esta última à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos pertinentes e do relatório mensal de atividade referente ao mês anterior.
- III. A FSPH deverá apresentar nota fiscal/fatura referente aos serviços executados a cada mês;
- IV. A FSPH deverá ressarcir a SES, mensalmente, os valores correspondentes ao pagamento de servidores públicos disponibilizados, nos termos da legislação específica, bem como os valores referentes aos contratos temporariamente compartilhados, até a efetivação de todas as licitações;
- V. Os valores para ações de investimento serão repassados mediante apresentação do plano de investimento acompanhado do cronograma de desembolso, o qual poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela SES.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado à SES e a FSPH o direito à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 342/2023 e toda legislação vigente e pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Estadual da Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - SES, classificação programática.

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL
20410	10.305.0017	0032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH	3.3.90.39	1500	0000	14.800.000,00
				1600	1002	59.200.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 74.000.000,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

É responsabilidade da SES acompanhar e avaliar o desempenho da FSPH, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho e qualidade definidos em seus anexos e obrigação da FSPH prestar todas as informações e relatórios que tenham por finalidade medir o cumprimento deste contrato e o desempenho global da FSPH.

**Parágrafo Primeiro** - Compete à SES:

- I - Exercer o seu papel de órgão supervisor da FSPH, nos termos da Lei Estadual nº 6.346/2008, verificando o cumprimento do objeto contratado;
- II – Avaliar, de maneira direta e indireta, a execução do presente contrato e o desempenho da FSPH na execução de seus serviços;
- III – Verificar, quadrimestralmente, a evolução da realização dos objetivos definidos, avaliando as situações e as dificuldades existentes, com o propósito de identificar as áreas a serem melhoradas e propor soluções para as dificuldades encontradas;
- IV - Emitir relatórios anuais sobre a avaliação do desempenho global da FSPH, das metas contratuais alcançadas, do respeito às suas finalidades, da resolutividade de suas ações e serviços e outros aspectos relevantes.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**Parágrafo Segundo** - A FSPH se obriga a prestar à SES as necessárias informações e elaborar e encaminhar relatórios que tenham por finalidade auferir o cumprimento deste contrato e o seu desempenho global.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento e avaliação realizados pela SES devem observar os seguintes regramentos:

I - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela FSPH serão efetuados através dos dados registrados nos sistemas de informações oficiais do SUS bem como através de outros sistemas de informação desenvolvidos pela SES;

II - Em caso de divergências entre as atividades informadas mensalmente e as informações registradas nos sistemas oficiais do SUS e da SES, prevalecerão estas últimas, quando não existirem circunstâncias objetivas que indiquem o contrário;

III - As metas, linhas de base, indicadores, fontes de informação e as metodologias de avaliação de cada um dos objetivos são aqueles constantes nos anexos técnicos do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE EXTERNO

Este contrato estatal de serviços está submetido ao controle do Tribunal de Contas do Estado, devendo a FSPH, observar as normas referentes ao controle externo de suas atividades e recursos financeiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato estatal de serviços poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**Parágrafo único** - Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Anual de Atividades, ou destaques previstos no Sistema de Pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Serão penalizados com a perda do cargo, os Dirigentes que incorrerem em uma das condutas abaixo descritas:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

- I - Praticar atos que impliquem em violação dos limites fixados no presente contrato;
- II - Descumprir de maneira injustificada este contrato;
- III - Ocasionar danos ao Erário e à população pela má gestão.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções referidas no *caput*, inclusive a perda do cargo, será justificada e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde, assegurada a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** - A prática de atos considerados, por exemplo, como de improbidade administrativa será apurada na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de demissão ou perda do cargo do Diretor Geral da FSPH, o presente contrato não sofrerá solução de continuidade, produzindo efeitos em todos os sentidos, inclusive quanto à responsabilidade do novo dirigente.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de atrasos justificados nos repasses dos recursos à FSPH, a Secretaria de Estado da Saúde - SES poderá ser penalizada, nos termos do estabelecido na Lei nº 14.133/2021, no que couber, vez que se trata de serviços de saúde que não podem ser interrompidos, sob pena de causar risco aos usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelas partes serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento dos Contratos Estatais, cabendo recurso ao Governador do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde - SES providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 342/2023 e na forma da legislação estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de assinatura, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n.º 6341/08, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, após



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos da Lei no 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023 e na forma da legislação estadual.

**Parágrafo Único** - O Anexo Técnico I (Dos Serviços Pactuados no Plano Anual de Atividades) será pactuado e atualizado entre as áreas técnicas da SES e da FSPH anualmente, mediante a celebração de termo aditivo específico para este fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos Estatais de Serviços.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**

Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado digitalmente



CHARLES LEAL SOUZA

Data: 11/01/2025 12:46:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CHARLES LEAL SOUZA**

Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Parreiras Horta

CONRADO MARQUES DE  
SOUZA NETO:02231177579

Assinado de forma digital por  
CONRADO MARQUES DE SOUZA  
NETO:02231177579  
Dados: 2025.01.11 11:21:06 -03'00'

**CONRADO MARQUES**

Diretor Operacional da Fundação de Saúde Parreiras Horta

1. Testemunha

\_\_\_\_\_

2. Testemunha

\_\_\_\_\_

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BCZE-3ILS-627F-4VN1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 10/01/2025 13:23:33 (Certificado Digital)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JFY3-HQDI-XNRG-RPXE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO - 11/01/2025 11:21:06 (Certificado Digital)
- CHARLES LEAL SOUZA - 11/01/2025 12:46:27 (Certificado Digital)